II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CIDADES SUSTENTÁVEIS E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

C568
Cidades sustentáveis e tecnologias aplicadas ao direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos, Humberto Gomes Macedo e José Antônio De Sousa Neto – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-878-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA DE DIREITO

EMGE
ESCOLA DE ENGENHARIA

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CIDADES SUSTENTÁVEIS E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A DISPLICÊNCIA BRASILEIRA FRENTE AO AVANÇO DO DESMATAMENTO NA FLORESTA AMAZÔNICA: O POSICIONAMENTO GOVERNAMENTAL DIANTE DAS ESTATÍSTICAS

THE BRAZILIAN CARELESSNESS TOWARDS THE ADVANCE OF THE DEFORESTATION IN THE AMAZON RAINFOREST: THE GOVERNMENT'S POSITION BEFORE STATISTICS

Maria Fernanda Pereira Rios Neves
Vittoria Alvares Anastasia

Resumo

O presente trabalho tem como tema central a problemática que permeia a omissão de dados a respeito do desmatamento na região amazônica brasileira, assim como os interesses políticos e econômicos que a causam. Apesar das estatísticas serem divulgadas, por influência da pós-verdade utilizada na sociedade contemporânea, a apuração dos dados é desacreditada pela população. Destarte, o trabalho busca entender este fenômeno e suas implicações legais e socioambientais.

Palavras-chave: Direito ambiental, Amazônia, Estatísticas, Pós-verdade

Abstract/Resumen/Résumé

This dissertation is focused on the omission of data about deforestation in the Brazilian Amazon region, as well as the political and ecomonics ulterior motives for doing so. Futhermore, although statistics are released, due to the influence of the post-truth used in contemporary society, all the data are highly discredited by the brazilian population. Thus, this paper seeks to understand this phenomenon and its legal and sócio-environmental implications.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Enviromental law, Amazon, Statistics, Post-truth

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Enquanto o fenômeno do aquecimento global é pauta de preocupação no mundo todo, o Brasil enfrenta uma onda cética que aparenta refutar o acontecimento, inclusive por parte do próprio governo vigente. Além dos argumentos utilizados na tentativa de negar o agravamento do aquecimento global, no próprio país os alvos de descredibilização incluem os dados correspondentes ao desmatamento na Floresta Amazônica. Pode-se constatar que a Amazônia, de crucial importância para a manutenção do ecossistema global, bem como da média de temperatura ideal para o planeta, sofre frequentemente com o desmatamento, fato este exposto em diversos artigos científicos (NOGUEIRA, OSOEGAWA, ALMEIDA, 2019), enquanto o governo e órgãos de apuração travam um debate tocante à veracidade e imparcialidade dos dados divulgados sobre seu desflorestamento.

O próprio governo vigente alega que os dados divulgados sobre aumento do desmatamento não correspondem à realidade e afirma ainda a existência de pessoas vinculadas ao Instituto interessadas em prejudicar a imagem do país. Uma vez que o desmatamento atende aos interesses da economia brasileira, como o agronegócio, seria conveniente utilizar de artifícios a fim de descredibilizar a apuração.

Portanto, pretende-se desenvolver no presente trabalho, o processo de desconstrução das estatísticas, à luz do conceito de pós-verdade, desenvolvido por Ralph Keyes. Além disso, pretende-se observar o fato sob o prisma do movimento anticientífico atual, bem como a vantagem do processo para a manutenção dos interesses econômicos e seus efeitos perante a legislação ambiental brasileira.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. Dito tudo isso, cabe analisar as proposições supracitadas com a finalidade de se chegar às conclusões que irão remeter a forma como o governa acata ou desacata os resultados de seus próprios institutos, tais como o Inpe, a fim de manter a reputação governamental e assegurar a manutenção de seus interesses.

2. O PROCESSO DE APURAÇÃO DE DADOS SOBRE O DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), órgão vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia, figura como responsável pelos alertas de devastação ambiental, e efetua

o monitoramento da Amazônia desde 1988. Segundo o instituto, o nível de precisão é de 95% e as imagens são obtidas via satélite. Desde 2004, adota a política de transparência de dados, que permite que a população acesse as estatísticas por meio do próprio site do Inpe.

Nesse aspecto, são utilizados, para a observação, três tipos de sistema: Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes), Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter) e o TerraClass, que sinaliza o uso destinado a terra após o desmatamento. O primeiro faz uso de satélite lançado pela Nasa "Landsat-5/TM", além do satélite sino-brasileiro "CBERS 4" e do satélite indiano "IRS-2", e levanta as taxas anuais de desmatamento. O Deter é usado para detectar o desmatamento em tempo real e utiliza do mesmo satélite sino-brasileiro do Prodes, do sensor "AWiFS" e também é utilizado na contabilização dos dados o satélite indiano "IRS". Por sua vez, o TerraClass analisa o motivo de derrubada das árvores, sendo o levantamento feito em parceria com a Embrapa e obtido pelo satélite Landsat 8, lançado pela Nasa.

De tal forma, o Deter, sistema do Inpe, detectou crescimento de 50% no desmatamento da Amazônia em 2019, sendo parte deste ilegal. Ainda que o Art. 51 da Lei 12651/12 condene o desmatamento ilegal, essa prática ainda ocorre em grande escala, para atividades também ilícitas, como o comércio de madeira. Além disso, a Lei 9605/98, Art. 50-A, coloca pena de dois a quatro anos para aqueles que desmataram ilegalmente, mas não se constata muitas notícias sobre tal penalidade ser frequentemente aplicada. O órgão detectou ainda recordes para o mês de julho de 2019, mostrando aumento de 279% em relação ao ano passado. Ainda assim, observa-se que personalidades do presente governo negam o crescimento do desflorestamento.

3. PÓS-VERDADE E A DESCONFIANÇA GOVERNAMENTAL NOS INSTITUTOS

Nem a reputação internacional do Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (Inpe), tampouco seu renome diante da comunidade científica, foram o bastante para que o órgão escapasse da desconfiança de Jair Bolsonaro. O atual presidente da República alegou que os dados divulgados pelo Inpe referentes ao aumento do desmatamento não correspondem à realidade e afirmou ainda a existência de pessoas vinculadas ao Instituto interessadas em prejudicar a imagem do país. Bolsonaro disse ainda que ex-diretor do Inpe, Ricardo Galvão, doutor pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), trabalharia a serviço de alguma ONG, questionando a imparcialidade dos dados obtidos pelo órgão. Em resposta, o ex-diretor negou as acusações do presidente e reafirmou a veracidade das estatísticas. Após os

desentendimentos, Galvão, que ocupava a liderança desde 2016, foi exonerado do cargo, em agosto de 2019.

Evidencia-se, notoriamente, mais um movimento no sentido da onda anticientífica que permeia a gestão atual, visto que o presidente ignora a palavra de cientistas experientes sobre a Amazônia. Frequentemente, em pronunciamentos do presidente acerca de inúmeros outros assuntos, é possível perceber um padrão comum de tentativa de contestar a palavra de especialistas e estudiosos no tema a que se refere. Observa-se, inclusive, tal tendência mesmo em relação ao patrono da educação no Brasil, Paulo Freire, referência internacional por seu trabalho na área educacional, porém contestado no próprio país de origem pelo governo atual.

A pós-verdade, declarada palavra do ano em 2016 pela Universidade de Oxford, é um neologismo que descreve situações nas quais a verdade não é tão importante quanto a crença pessoal. Assim, personalidades como Bolsonaro, apelam para emoções e vão contra os fatos e a ciência. Luiz Marques, professor da UNICAMP, colocou que: "acolher Bolsonaro, figura emblemática da ignorância e do desprezo pela ciência, excede todos os limites da dignidade de uma instituição científica." (MARQUES, 2019).

A jornalista Eliane Brum ainda enfatiza essa atuação do presidente, definindo o conceito de "autoverdade", paralelo ao de "pós-verdade", porém aplicado especificamente ao contexto brasileiro. Segundo ela, é possível caracterizar o comportamento de Bolsonaro como a perversão da verdade, de maneira que esta passa a ser uma escolha pessoal, uma realidade autoproclamada sem compromisso com os fatos reais. Como postado em artigo no jornal "El Pais": "Bolsonaro destrói a democracia ao usar o poder que conquistou pelo voto para destruir [...] todo o sistema de proteção do meio ambiente, mas também para destruir a possibilidade da verdade." (BRUM, 2019). Nesse sentido, os levantamentos acerca do avanço do desmatamento seriam, pois, alvo desse fenômeno.

No romance do autor britânico George Orwell, "1984", o Ministério da Verdade era órgão responsável por adulterar estatísticas a favor do próprio governo, controlado pelo partido único. Nesse aspecto, pode-se afirmar que o enredo é análogo ao contexto que se observa hoje no Brasil, no qual também se aparenta desqualificar institutos e construir novas realidades, nesse caso, a partir do fenômeno da autoverdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante ao trabalho desenvolvido e a partir das análises acerca do tema, é possível concluir que a população fica imersa numa onda de anti-informação e desconhece o que

realmente acontece na Amazônia, e, quando tais informações chegam ao público, são largamente desacreditadas, influenciadas também pelo fenômeno da pós-verdade, percebido nas estratégias governamentais.

Torna-se de extrema necessidade que a população civil tenha consciência do que acontece no Norte do país, através de fontes confiáveis e dados factuais e não pelos fundamentos da pós-verdades, haja vista a importância ecológica da Amazônia não apenas nacional como também internacional. Ou seja, é de suma importância que o povo brasileiro seja alertado, especialmente quando se infringe leis de proteção florestal e crimes ambientais acontecem e conflitos em que inúmeros agentes, inclusive aqueles não-humanos, morrem diariamente. Ademais, é necessário que os responsáveis por crimes ambientais cometidos sejam devidamente detectados e posteriormente julgados, a fim de preservar a maior floresta tropical do mundo.

Afinal, como reiterado por Ricardo Galvão, recém ex-diretor do Inpe, "Uma coisa que qualquer dirigente de um país precisa entender é que quando se trata de questões científicas, não existe autoridade acima da soberania da Ciência. Nem militar, nem política e nem religiosa.".

REFERÊNCIAS

BASILIO, Ana Luiza. **Como se ele tivesse qualificação para fazer análise de dados.** Carta Capital. 21 jul. 2019. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/como-se-ele-tivesse-qualificacao-para-fazer-analise-de-dados/. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL, Lei 12.612, de 13 de abril de 2012. Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12612.htm Acesso em 14 ago. 2019.

BRASIL, Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 14 ago. 2019.

BRASIL, Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428,

de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em 14 ago. 2019.

BRUM, Eliane. **A Amazônia é o centro do mundo**. El País. 10 ago. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/09/opinion/1565386635_311270.amp.html?__twitter_impression=true. Acesso em 11 ago. 2019.

GRANDELLE, Renato. **Alertas do Inpe sobre desmatamento na Amazônia crescem 278% em julho.** O Globo. Rio de Janeiro: 06 ago. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/alertas-do-inpe-sobre-desmatamento-na-amazonia-crescem-278-em-julho-23857095. Acesso em: 14 ago. 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca**. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

KEYES, Ralph. **The Post-Truth Era: dishonesty and deception in contemporary life.** 1ª ed. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2004.

MARQUES, Luiz. **A ciência versus Bolsonaro.** Jornal da Unicamp. Campinas: 23 abr. 2019. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/artigos/luiz-marques/ciencia-versus-bolsonaro. Acesso em: 14 ago. 2019.

NOGUEIRA, Caroline. OSOEGAWA, Diego. ALMEIDA, Roger. **Políticas Desenvolvimentistas na Amazônia: Análise do desmatamento nos últimos dez anos (2009-2018).** Culturas Jurídicas: v. 6, n. 13 (2019): Desafios do tempo presente ao Direito Constitucional no Brasil e na América Latina. Disponível em: http://culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/752. Acesso em 14 ago 2019.

ORWELL, George. **1984**. 29ª ed. São Paulo: Ed. Companhia Editora Nacional, 2005.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis em derecho: pautas metodológicas y técnicas para elestudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.